



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmioanop@uol.com.br www.ioanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 19 de novembro de 2015.

Ofício Gab. nº 1.011/2015

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 28/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 28, que “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado neste município de Joanópolis necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município”.

Tal Lei faz-se necessária por tratar-se de vultoso interesse público que permitirá legalmente o escoamento pós a implantação das redes de esgoto ao atendimento das necessidades dos munícipes contemplados.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: dmioanop@uol.com.br www.ioanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado neste município de Joanópolis necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias, necessárias à implantação da Rede Coletora de Esgotos no Bairro dos Moretti, integrante do sistema de saneamento básico do Município, imóvel que *inicia-se no ponto “1” situado no alinhamento predial da Rua Humberto Moretti, distante 101,82m do cruzamento com a Rua Druzila Parochi Moretti; daí, segue pelo alinhamento da referida rua com azimute de 242°06'25" e distância de 29,56m até o ponto “2”; daí, deflete à direita deixa o alinhamento da Rua Humberto Moretti e segue com azimute de 251°30'00" e distância de 13,42m até o ponto “3”; daí, deflete à direita e com azimute de 291°50'04" e distância de 22,62m “4”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 339°51'42" e distância de 24,99m até o ponto “5”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 291°26'04" e distância de 56,98m até o ponto “6”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 339°03'15" e distância de 38,51m até o ponto “7”, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; daí, deflete à direita e segue com azimute de 47°11'39" e distância de 4,31m até o ponto “8”, confrontando com a propriedade de José Aparecido Moretti; daí, deflete à direita e segue com azimute de 159°03'15" e distância de 38,35m até o ponto “9”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 111°26'04" e distância de 57,02m até o ponto “10”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 159°51'42" e distância de 25,01m até o ponto “11”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 111°50'04" e distância de 19,38m até o ponto “12”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 70°20'37" e distância de 41,12m até o ponto “1”, início desta descrição, encerrando uma área de 679,56 m².*

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e /ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto nos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: bmioanop@uol.com.br www.ioanopolis.sp.gov.br

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 19 de novembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

